| | | |
|---|---|---|
| RESOLUÇÃO Nº | : | 10310/98 |
| PROTOCOLO Nº | : | 131550/97 |
| ORIGEM | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA |
| INTERESSADO | : | O MESMO |
| ASSUNTO | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL |
| RELATOR | : | Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO |

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

**R E S O L V E :**

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo de Previdência Municipal do município de Boa Vista da Aparecida, do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 119/98, de fls. 883 e 884 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da presidência

CÓPIA